

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT nº 003/2026 DISPENSA DE VALOR SECT nº 003/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Toritama-PE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, através de seu respectivo gestor, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 Lei Complementar Municipal nº 44/2025, IN 04/2024 - SEPLAG, a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75 inc. II da Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de 08h:00min do dia **06/02/2026** até às 17h:00min do dia **10/02/2026**, receberá as propostas de preços, através do e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Horário da abertura do recebimento das propostas de preços: 08h:00min (horário de Brasília) do dia 06/02/2026.
Horário de encerramento de recebimento das propostas de preços: 17h:00min (horário de Brasília) do dia 10/02/2026.
Endereço eletrônico envio das propostas de preços e documentação de habilitação: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br
Responsável pela contratação: Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.
ENDEREÇO: Av. Dorival José Pereira, 1561 – Oncinha – Toritama - Pernambuco - CEP 55.125-000.
Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

2. OBJETO

A contratação de empresa especializada no fornecimento de alho, maçã e batata inglesa, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama.

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 3.1. O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta de preços e documentação de habilitação.
- 3.2. Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- 3.3. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente pelo e-mail.

- 3.4. Os interessados encaminharão, por e-mail, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas de preços.
- 3.5. Serão exigidos os documentos de habilitação relacionados no edital, apenas do proponente ofertante do menor valor, conforme data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4. PRAZOS

- 4.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação.
- 4.2. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O Proponente vencedor poderá ser convocado para assinar o(s) Contrato(s), o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.
- 4.4. Os itens referentes ao objeto deste Edital, deverão ser entregues no Centro de Distribuição da Prefeitura Municipal de Toritama, situado na Avenida Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins, cep: 55.125-000 - Toritama-PE e/ou em local designado pelo Contratante de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 13:00h, mediante agendamento através do e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br.

5. RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O valor máximo aceitável para a execução dos serviços objeto desta dispensa se encontra no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 5.2. As despesas decorrentes desta dispensa estão incluídas no orçamento das Unidades Gestoras do Município de Toritama, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade orçamentária: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 1205 - MERENDA SAUDÁVEL, EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ação: 2.165 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) CRECHE

Despesa 264 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 265 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO)

Ação: 2.166 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PRÉ ESCOLA

Fonte de recurso: 550 - MSC - 1.550.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 1.550.0000

Despesa 267 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO)

Despesa 268 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 550 - MSC - 1.550.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 1.550.0000

Ação: 2.167 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) ENSINO FUNDAMENTAL3

Despesa 270 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 550 - MSC - 1.550.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 1.550.0000

Despesa 271 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO)

Ação: 2.168 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) EJA

Despesa 273 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 550 - MSC - 1.550.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 1.550.0000

Despesa 274 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO)

6. COMPONENTES DESTE EDITAL

6.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

6.2. Termo de Referência (**Anexo I**)

6.3. Minuta do Contrato entre o Município e o proponente vencedor (**Anexo II**);

6.4. Formulários De Dados da Empresa (**Anexo III**);

6.5. Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco (**Anexo IV**);

6.6. Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (**Anexo V**);

6.7. Modelo de declaração que não emprega menor (**Anexo VI**);

6.8. Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo VII**).

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

7.2. Não poderão participar desta dispensa:

7.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município;

7.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município.

7.2.4. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021 e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.2.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

7.2.6. Agente público da Prefeitura Municipal de Toritama, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

7.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

7.2.9. Participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.2.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

7.2.11. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

7.2.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561 | ONCINHA | TAVARES MARTINS | TORITAMA-PE | 55.125-000

CNPJ: 11.073.548/0001-88

educacao@toritama.gov.pe.br

- 8.1. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do e-mail setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam a Contratada.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.
- 8.5. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas de preços, **será verificada a proposta com menor valor por item**, a qual será classificada provisoriamente em primeiro lugar o item que constar como menor valor, conforme à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 9.3. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 9.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado através do e-mail.
- 9.5. Estando o preço compatível, será analisada a documentação de habilitação.
- 9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 9.6.1. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório;
 - 9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

- 9.6.3.** Permanecer com preço acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação de que trata o item.
- 9.6.4.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- 9.6.5.** Será considerado indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.
- 9.6.6.** Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 9.6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.6.8.** A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo do proponente ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.
- 9.6.9.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.
- 9.6.10.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.6.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 9.6.12.** Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.6.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Para fins de habilitação, deverá o proponente detentor da proposta de menor preço apresentar os documentos abaixo relacionados, através do e-mail **setorcompradireta@toritama.pe.gov.br**, até a data e horário marcados na convocação a ser realizada pela Administração Pública Municipal.
- 10.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta de menor preço, a administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.03 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.03.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.03.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

10.03.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

10.03.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

10.03.05 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

10.03.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.03.02.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.03.02.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.03.02.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

10.03.02.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.04.01 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.04.01.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.04.01.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.04.01.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.04.01.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.04.01.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.06.01- Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

10.06.01.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.06 A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionará o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.07 Na hipótese de a proponente não atender às exigências de habilitação, a administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação

10.08 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia e neste caso podendo ser solicitado os originais para conferência quando necessário.

Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.09 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.10 A administração poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a proponente encaminhá-los, via e-mail, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.11 É facultado a administração solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados no e-mail, dentro do prazo estabelecido pela administração.

11. DILIGÊNCIA

11.1. Em qualquer fase do procedimento, é facultado a administração ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

11.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da dispensa, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama/PE.

12.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela administração dentro dos limites de suas atribuições.

12.3. No caso de todos os interessados na prestação de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.3.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

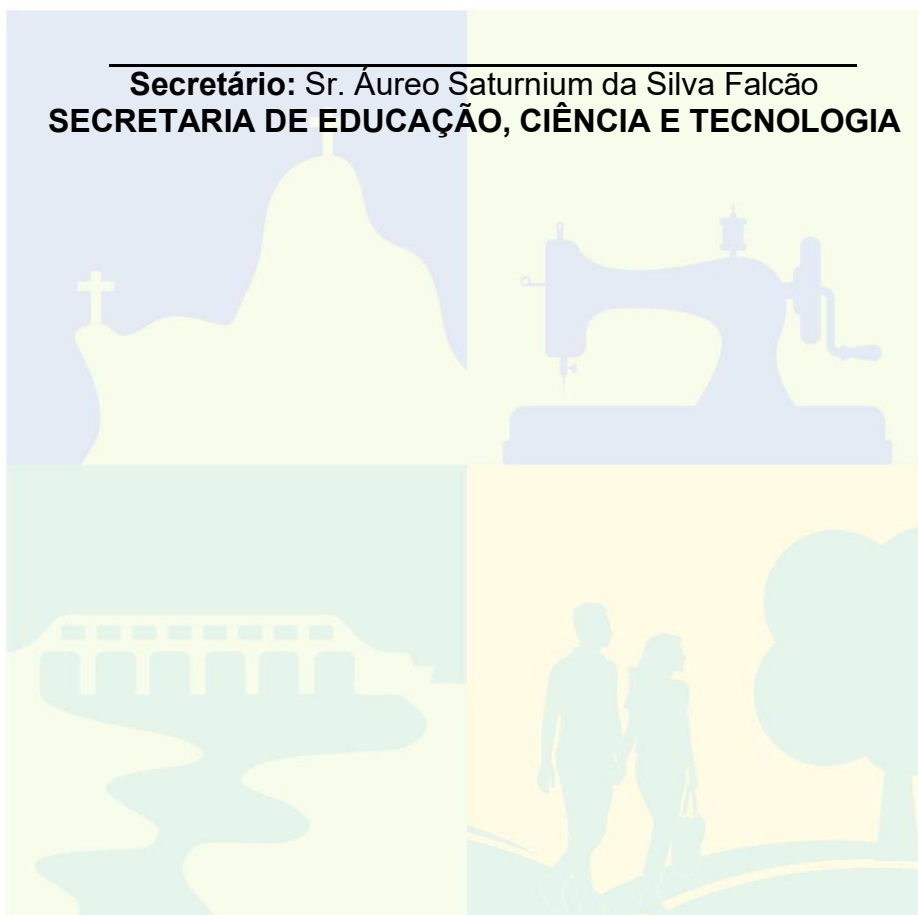
12.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. As normas disciplinadoras desta Dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, consoante o disposto no art. 5º da lei 14.133/2021.

12.7.A presente dispensa, a juízo do Município, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa, conforme os incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Toritama/PE, ____ de Janeiro de 2026.

Secretário: Sr. Áureo Saturnium da Silva Falcão
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 – OBJETO

01.01 – A contratação de empresa especializada no fornecimento de alho, maçã e batata inglesa, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama.

02.00 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 – Tais produtos são amplamente utilizados na preparação da alimentação ofertada nas unidades da rede municipal de ensino. São alimentos essenciais em qualquer cozinha, abrangendo toda a necessidade para uma boa funcionalidade, em toda a preparação alimentícia, por serem ingredientes básicos e amplamente utilizados em refeições diárias, há uma demanda constante por esses produtos, o que justifica a aquisição regular.

2.2 – A aquisição desses itens assegura a continuidade dos serviços públicos educacionais, evitando desabastecimentos que possam comprometer o funcionamento das unidades escolares. Além disso, o fornecimento por empresa especializada garante padrões adequados de qualidade, higiene e conservação, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, promovendo segurança alimentar e eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.3 – Esses fatores tornam a aquisição de alho, maçã e batata uma escolha lógica e vantajosa, atendendo a necessidades alimentares básicas, oferecendo benefícios à saúde e sendo economicamente viável.

03.00 - DOS VALORES

03.01 - As despesas com a execução do objeto desta contratação possui valor máximo total aceitável de: **R\$ 51.796,00 (cinquenta e um mil setecentos e noventa e seis reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE GRANDE, NÃO APRESENTANDO DETRITOS.	KG	850	R\$ 31,96	R\$ 27.166,00
02	MAÇÃ FUJI, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UND	1.000	R\$ 2,61	R\$ 2.610,00
03	BATATA INGLÊSA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM SINAIS DE MANCHA, PODRIDÃO OU DANOS, E DEVEM TER CASCA FIRME E UNIFORME	KG	3.670	R\$ 6,00	R\$ 22.020,00
VALOR TOTAL:					R\$ 51.796,00

03.02. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

03.03. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

03.04. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

04.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO

04.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

05.00 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

05.01 - A despesa decorrente do fornecimento objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2025, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade orçamentária: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 1205 - MERENDA SAUDÁVEL, EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ação: 2.165 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) CRECHE

Despesa 264 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 265 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO)

Ação: 2.166 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PRÉ ESCOLA

Fonte de recurso: 550 - MSC - 1.550.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 1.550.0000

Despesa 267 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO)

Despesa 268 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 550 - MSC - 1.550.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 1.550.0000

Ação: 2.167 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) ENSINO FUNDAMENTAL3

Despesa 270 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 550 - MSC - 1.550.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 1.550.0000

Despesa 271 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO)

Ação: 2.168 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) EJA

Despesa 273 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561 | ONCINHA | TAVARES MARTINS | TORITAMA-PE | 55.125-000

CNPJ: 11.073.548/0001-88

educacao@toritama.gov.pe.br

Fonte de recurso: 550 - MSC - 1.550.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 1.550.0000

Despesa 274 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO)

06.00 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

06.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

06.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

06.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

06.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

06.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

06.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

06.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

06.02.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

06.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

06.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

06.02.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

06.02.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

06.02.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

06.02.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

06.02.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

06.02.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

06.02.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

06.02.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

06.02.04.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

07.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

07.01 – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, através de seu Secretário.

07.02 – A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Servidora Dayane Dafilly Silva Leite, Chefe de Nutrição.

07.03 - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

07.04 - Caberá aos fiscais de contrato:

7.4.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da objeto do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4.3. Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.4.4. Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações tanto do Contratante quanto da Contratada.

7.4.5. Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de esclarecer dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento.

7.4.6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, especialmente quanto à execução da requalificação do piso.

07.05 - Caberá aos Gestores de Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

a) Emitir avaliação da qualidade dos serviços de requalificação executados.

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais.

e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, assegurando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

08.00 – DA EXECUÇÃO

08.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

09.00 - O OBJETO SERÁ RECEBIDO:

9.1 – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial dos itens fornecidos, com verificação posterior da conformidade com as especificações do Edital;

9.2 – Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais e a qualidade dos materiais fornecidos.

9.3 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações, padrões de qualidade ou condições estabelecidas.

9.4 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, quantidade ou conformidade dos materiais entregues.

10.00 – DO PAGAMENTO

10.1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.

10.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

10.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

11.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira – Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a Previdência Social.

Subcláusula Segunda – Comprovar situação econômico-financeira compatível com a execução dos serviços, considerando que o pagamento será efetuado pelo Município somente após a regular liquidação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subcláusula Terceira – Fornecer **alho, maçã e batata inglesa** de boa qualidade, frescos, íntegros, próprios para consumo humano, em conformidade com as normas sanitárias e de vigilância sanitária vigentes.

Subcláusula Quarta – Entregar os produtos **dentro dos prazos, quantidades e locais** estabelecidos pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama, conforme cronograma ou requisição formal.

Subcláusula Quinta – Garantir que os produtos estejam **livres de sujidades, pragas, odores estranhos, danos físicos ou sinais de deterioração**, sendo vedado o fornecimento de itens impróprios para consumo.

Subcláusula Sexta – Realizar o transporte e a entrega dos produtos em **condições adequadas de higiene e conservação**, utilizando veículos apropriados.

Subcláusula Sétima – Substituir, **sem ônus adicional**, qualquer produto que for recusado pela fiscalização por não atender às especificações contratuais ou sanitárias.

Subcláusula Oitava – Responsabilizar-se por **todas as despesas** decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561 | ONCINHA | TAVARES MARTINS | TORITAMA-PE | 55.125-000

CNPJ: 11.073.548/0001-88

educacao@toritama.gov.pe.br

previdenciários, fiscais e comerciais.

Subcláusula Nona – Manter, durante toda a vigência do contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas no processo de contratação.

Subcláusula Décima – Atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos que forem necessários.

12.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.01 – Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Propiciar acesso e condições adequadas para que a empresa possa executar os serviços, garantindo livre circulação, fornecimento de informações necessárias e demais meios que possibilitem a correta execução do objeto.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor ou comissão designada, comunicando formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades observadas.

c) Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, após regular liquidação e atesto, observados os prazos e condições previstos no contrato.

13.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

14.00 – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

15.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3.6. A sanção prevista no inciso I do subitem 16.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 16.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.7. A sanção prevista no subitem 16.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.6.

15.3.8. - A sanção prevista no subitem 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.2 ao 16.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.3.9. A sanção prevista no subitem 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.5.8 ao 16.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens

15.5.2. ao 16.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem

15.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.3.11. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.3.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.3.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.4 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15.5 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

15.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.5.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.5.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.5.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.5.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.5.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.5.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.6 - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

16.00 – CRITERIO DE JULGAMENTO

16.01 - O critério de julgamento deverá ser **menor valor por item, tipo de disputa: ABERTA.**

17.00 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.01 - Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

17.02 - Não poderão participar:

17.02.1 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

17.02.2 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

17.02.3 - Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

17.02.4 - Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021.

17.02.5 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

17.02.6 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

Toritama-PE, ____ de Janeiro de 2026.

Dayane Dafilly Silva Leite
Chefe de Nutrição

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO SECT nº 000/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT nº 000/2026

CONTRATO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO
COMO CONTRATANTE A
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA, E DO
OUTRO COMO
CONTRATADO A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato de **SERVIÇO** que firmam, o **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº 1561 – Oncinha/ Tavares Martins, Toritama-PE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 31.287.647/0001-70**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, através de seu secretário, o **Sr. Áureo Saturnium da Silva Falcão**, inscrito no **CPF/MF nº 011.XXX.XXX-38 e no RG nº 6522821 – SDS-PE** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX, nº xxx, XXXXX, bairro XXXXXXXX, XXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito do **CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX e Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo SECT nº 000/2025**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula única – A contratação de empresa especializada no fornecimento de alho, maçã e batata inglesa, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura presente instrumento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561 | ONCINHA | TAVARES MARTINS | TORITAMA-PE | 55.125-000

CNPJ: 11.073.548/0001-88

educacao@toritama.gov.pe.br

Assinado por 1 pessoa: ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/DB9F-9A1D-6E0C-D515> e informe o código DB9F-9A1D-6E0C-D515

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor total de R\$, constante da proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE GRANDE, NÃO APRESENTANDO DETRITOS.	KG	850	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	MAÇÃ FUJI, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UND	1.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	BATATA INGLÊSA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM SINAIS DE MANCHA, PODRIDÃO OU DANOS, E DEVEM TER CASCA FIRME E UNIFORME	KG	3.670	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL:					R\$ 0,00

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.

Subcláusula Segunda. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula Terceira. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula Quarta. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula Quinta. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade orçamentária: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 1205 - MERENDA SAUDÁVEL, EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ação: 2.165 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) CRECHE

Despesa 264 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 265 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO)

Ação: 2.166 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PRÉ ESCOLA

Fonte de recurso: 550 - MSC - 1.550.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 1.550.0000

Despesa 267 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO)

Despesa 268 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 550 - MSC - 1.550.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 1.550.0000

Ação: 2.167 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) ENSINO FUNDAMENTAL3

Despesa 270 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 550 - MSC - 1.550.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 1.550.0000

Despesa 271 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO)

Ação: 2.168 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) EJA

Despesa 273 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 550 - MSC - 1.550.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 1.550.0000

Despesa 274 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO)

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Chefe de Nutrição, Dayane Dafilly Silva Leite.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição dos itens pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto do Contratante quanto da Contratada, relacionadas às atividades de execução do serviço.
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato, assegurando o correto andamento dos serviços de reforma.
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas, especialmente quanto à qualidade e especificações técnicas da requalificação e adequação do piso.
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando qualquer execução diversa daquela que se encontra especificada no Contrato, seja quanto ao material utilizado ou à forma de execução.
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada durante a execução dos serviços de requalificação e adequação do piso do Centro de Distribuição.
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada, resguardando a regularidade do fornecimento.
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do itens fornecidos;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Subcláusula única - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O prazo para início do serviço deste Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contado da solicitação feita pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Serviço ou nota de empenho.

I - As Ordens de Serviço efetuado pelo setor de compras que serão expedidas por meio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

Subcláusula Primeira – Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a Previdência Social.

Subcláusula Segunda – Comprovar situação econômico-financeira compatível com a execução dos serviços, considerando que o pagamento será efetuado pelo Município somente após a regular liquidação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subcláusula Terceira – Fornecer **alho, maçã e batata inglesa** de boa qualidade, frescos, íntegros, próprios para consumo humano, em conformidade com as normas sanitárias e de vigilância sanitária vigentes.

Subcláusula Quarta – Entregar os produtos **dentro dos prazos, quantidades e locais** estabelecidos pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama, conforme cronograma ou requisição formal.

Subcláusula Quinta – Garantir que os produtos estejam **livres de sujidades, pragas, odores estranhos, danos físicos ou sinais de deterioração**, sendo vedado o fornecimento de itens impróprios para consumo.

Subcláusula Sexta – Realizar o transporte e a entrega dos produtos em **condições adequadas de higiene e conservação**, utilizando veículos apropriados.

Subcláusula Sétima – Substituir, **sem ônus adicional**, qualquer produto que for recusado pela fiscalização por não atender às especificações contratuais ou sanitárias.

Subcláusula Oitava – Responsabilizar-se por **todas as despesas** decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Subcláusula Nona – Manter, durante toda a vigência do contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas no processo de contratação.

Subcláusula Décima – Atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos que forem necessários.

DA CONTRATANTE:

Subcláusula Primeira – Propiciar acesso e condições adequadas para que a empresa possa executar os serviços, garantindo livre circulação, fornecimento de informações necessárias e demais meios que possibilitem a correta execução do objeto.

Subcláusula Segunda – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor ou comissão designada, comunicando formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades observadas.

Subcláusula Terceira – Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, após regular liquidação e atesto, observados os prazos e condições previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula segunda - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula terceira - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula sexta - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula sétima - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula oitava - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula nona - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima primeira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Única - E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Toritama/PE, ____ de Janeiro de 2026.

**SECRETARIA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

Secretário: Sra. Áureo Saturnium da Silva
Falcão
CONTRATANTE

Representante:

Sr.(a).....

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO III - DO CONTRATO
FORMULARIOS DE DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;

2 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.

3 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

Ao Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT nº ____/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF
nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Toritama/PE _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT nº ____/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do Responsável Legal)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

Ao Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT nº ____/2026

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Ao Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT nº ____/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, a pessoa jurídica _____,
inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara, que:

1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;

2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;

3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

4- Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

Local e data

(assinatura do Responsável Legal)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta dispensa, devendo ser formulado com o expreso consentimento do participante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB9F-9A1D-6E0C-D515

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO (CPF 011.XXX.XXX-38) em 04/02/2026 10:05:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/DB9F-9A1D-6E0C-D515>